

Salvador, 26 de março de 2012.

**Resolução CREF nº 41/2012**

Dispõe sobre o Regimento Interno que deve ser observado ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA-SE.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA** 13ª Região – CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40, IX, do Estatuto do CREF13/BA-SE,

**CONSIDERANDO**, a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE, em reunião ordinária, de 24 de março de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, na forma do **ANEXO I**.

**Parágrafo único** – o anexo I desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.cref13.org.br](http://www.cref13.org.br) e na sede do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – Estados da Bahia e Sergipe.

**Art. 2º** - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA**  
**Presidente do CREF13/BA-SE**  
**CREF 000481-G/BA**

ANEXO - I

**REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA-SE, criado pela Lei nº 9.696/1998, tem seus objetivos, natureza, jurisdição, sede, foro e competência definidos em seu Estatuto, aprovado pela Resolução CREF13/BA-SE nº 033/2011, publicada no D.O.U. nº. 27, seção 01, em 08 de fevereiro de 2011.

**Art. 2º** - O presente Regimento Interno está em conformidade com o art. 22, especialmente o inciso VIII, do Estatuto do CREF13/BA-SE.

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** - A estrutura do CREF13/BA-SE compreende:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Presidência;
- IV - Órgãos de Assessoramento.

**§ 1º** - Os Órgãos de Assessoramento têm caráter permanente ou temporário, podendo ser criadas novas Comissões ou Grupos de Trabalho, de acordo com a deliberação do Plenário, cumprindo o estabelecido no art. 25 do Estatuto do CREF.

**§ 2º** - São Órgãos de Assessoramento em caráter permanente:

- I - Comissão de Controle e Finanças;
- II - Comissão de Ética Profissional;
- III - Comissão de Orientação e Fiscalização;
- IV - Comissão de Legislação e Normas;
- V - Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional.

**§ 3º** - São Órgãos de Assessoramento em caráter temporário:

- I - Comissão de Artes Marciais (CAM);
- II - Comissão de Saúde (CS);
- III - Assessorias Regionais.

**CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** - O CREF13/BA-SE é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros dos quais 20 (vinte) são efetivos e 08 (oito) suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos na forma que dispõe o Estatuto-, e pelo seu último Ex-Presidente que tenha cumprido integralmente seu mandato, com direito a voz e voto.

Parágrafo único - O ex-Presidente do CREF13/BA-SE terá direito a voz e voto, permanecendo no Plenário pelo mandato seguinte ao exercido, pelo período de três anos, com os mesmos direitos e deveres.

## CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

**Art. 5º** - O Plenário do CREF13/BA-SE é o poder máximo da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos e pelo último ex-Presidente do CREF que tenha cumprido integralmente seu mandato.

**§ 1º** - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Conselheiros Efetivos, a ausência será suprida por um ou mais Membro Suplente convocado pelo Presidente do CREF13/BA-SE.

**§ 2º** - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

**§ 3º** - Caso a Diretoria entenda pertinente poderá convidar os Conselheiros Suplentes a participar da Reunião do Plenário, sendo a participação plena, restringido o direito do voto.

**Art. 6º** - O Plenário do CREF13/BA-SE somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos.

**Art. 7º** - O Plenário do CREF13/BA-SE reunir-se-á:

- I - ordinariamente, trimestralmente, de forma presencial ou virtual, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;
- II - extraordinariamente, quando convocado pelo Plenário, Diretoria ou Presidência por meio de requerimento fundamentado.

**Art. 8º** - A pauta de Reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF13/BA-SE e enviada aos Conselheiros, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data marcada para a reunião.

**§ 1º** - Constarão da pauta, as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado.

**§ 2º** - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados pelos Conselheiros durante a reunião do Plenário.

**Art. 9º** - Poderão participar da reunião do Plenário, quando convidadas pelo Plenário, Diretoria e/ou Presidência, pessoas cuja participação seja do interesse da Entidade, restringindo-se o direito ao voto.

**Art. 10** - O Plenário exerce a competência legal discriminada no Estatuto e tem a seguinte competência regimental:

- I - aprovar a instalação de Seccionais e Delegacias Regionais, onde houver necessidade, dentro de sua área de abrangência, indicando o nome do respectivo representante;
- II - aprovar as atas de suas reuniões por metade mais um dos presentes;
- III - cumprir e fazer cumprir este Regimento e deliberar sobre os casos omissos;
- IV - indicar os Membros das Comissões.

## SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

**Art. 11** - Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente ou quem o substituir, de acordo com as disposições legais, verificará se existe o *quorum* exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

**Parágrafo único** - Se não houver *quorum*, ou seja, a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro dos seus Membros Efetivos, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a

falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião.

**Art. 12** - Compete ao Presidente da sessão, além de outras atribuições elencadas neste regimento:

I - presidir as reuniões, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;

II - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;

III - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IV - conceder vista de processo.

**Art. 13** - Aberta a reunião do Plenário, será observada, nos trabalhos a seguinte ordem:

I - Leitura, discussão e aprovação das Atas anteriores;

II - Expediente e comunicações da Diretoria:

a) Relatos dos ofícios;

b) Correspondências recebidas;

c) Comunicados;

d) Ouvidoria;

III - Relato de Participação do Presidente e dos Conselheiros;

IV - Inclusão de assuntos na pauta;

V - Assuntos a serem deliberados, com prioridade aos processos;

VI - Assuntos Gerais

**§ 1º** - A leitura da ata poderá ser dispensada se os Conselheiros receberem cópia da mesma antes da sessão Plenária.

**§ 2º** - As reuniões do Plenário do CREF13/BA-SE poderão ser gravadas.

**§ 3º** - A pedido de qualquer Conselheiro, mediante deferimento do Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, exceto a seqüência dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

**Art. 14** - A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:

I - o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;

II - os Conselheiros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;

III - o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição;

IV - cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;

V - o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte.

**§ 1º** - Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar vista do documento cuja matéria esteja em debate, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em análise.

**§ 2º** - Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio da mesma.

**Art. 15** - Será concedida a palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte:

I - as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;

II - formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;

III - a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

**Parágrafo único** - Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos do Estatuto do CREF13/BA-SE e/ou deste Regimento.

**Art. 16** – O Plenário, durante a discussão e a pedido do Presidente ou de outro Conselheiro, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

**Art. 17** – Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

**§ 1º** - Para fins de votação deste Regimento, são três os tipos de votos a serem proferidos:

I – favorável – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;

II - contrário – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;

III – abstenção – aquele onde o Conselheiro se abstem de intervir.

**§ 2º** - No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 3º** - Qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, sendo isto consignado em ata.

**§ 4º** - Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, entre os votos favoráveis e contrários, que constará da ata da reunião.

**§ 5º** – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

**Art. 18** – As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

I – dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;

II – o nome do Conselheiro que presidir a sessão e do Secretário da mesma;

III – os nomes dos Conselheiros presentes;

IV – os nomes dos Conselheiros que não comparecerem, com ou sem justificativas prévias;

V – os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;

VI – os processos julgados e apreciados, o resultado das votações, e o mais que ocorrer.

**Art. 19** - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Plenário, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

**§ 1º** - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

**§ 2º** - Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

**Art. 20** - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Conselheiro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas são submetidas à discussão e aprovação.

### **SUBSEÇÃO ÚNICA DOS PROCESSOS**

**Art. 21** – Para apreciar e emitir voto sobre os processos que forem instaurados, caberá ao Presidente, durante a reunião do Plenário, sortear dentre os Conselheiros presentes um Relator, a quem competirá instrumentalizar o processo para julgamento final.

**§ 1º** - Os processos sorteados serão encaminhados aos Relatores no ato do sorteio.

**§ 2º** - Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, sem sorteio, cabendo ao Conselheiro Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.

**§ 3º** - Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário.

**§ 4º** - O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator, poderá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, devendo o Presidente sortear ou indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de foro íntimo.

**§ 5º** - Aceito o impedimento mencionado no parágrafo supra, o Conselheiro não poderá requerer inscrição para discussão da matéria, bem como não poderá proferir voto, ressalvadas as questões de foro íntimo.

**Art. 22** - É de no máximo 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que proceda ao estudo do processo.

**§ 1º** - O Presidente poderá fixar prazo especial para incluí-lo em pauta.

**§ 2º** - O Relator, antes do prazo final para a liberação do processo, poderá solicitar, por escrito, prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do prazo regimental deferido, cabendo ao Presidente a concessão ou não do pedido.

**§ 3º** - As providências que tenham de ser cumpridas por solicitação do Relator interromperão o prazo.

**§ 4º** - Conta-se o prazo a partir da assinatura do protocolo de recebimento do processo pelo Relator.

**§ 5º** - Esgotado o prazo, sem o andamento do processo, o Presidente providenciará, junto ao Relator, que normalize a situação, emitindo o parecer devido dentro do prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente. Permanecendo a situação, sem motivo que a justifique, o Presidente avocará o processo, redistribuindo-o.

**§ 6º** - O Relator que entrar em licença, devolverá o(s) processo(s) ainda não relatado(s), que será(ão) redistribuído(s).

**Art. 23** - O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

I - solicitar ao Presidente as providências saneadoras que visem à regularidade do processo, antes de sua inclusão em pauta;

II - submeter ao Plenário as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;

III - encaminhar ao Presidente o processo analisado, com relatório e voto por escrito e o pedido de data para julgamento;

IV - redigir e assinar o que for de sua competência;

V - relatar o processo em sessão, quando para tanto lhe der a palavra o Presidente, obedecendo a seqüência constante na pauta;

VI - ler o relatório e o voto proferido devidamente fundamentado e circunstanciado.

**Art. 24** - A apresentação dos votos far-se-á por ordem numérica crescente dos processos.

**§ 1º** - O Conselheiro Relator poderá solicitar ao Plenário retirar de pauta o processo que deva relatar, o que se registrará na ata da reunião, juntamente com o prazo que lhe foi fixado para reinclusão.

§ 2º - Os processos cuja discussão ou votação tenha sido adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

§ 3º - A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista, prosseguirá na reunião seguinte a do pedido, com exposição do Membro Conselheiro solicitante.

**Art. 25** – Cada Conselheiro poderá intervir sobre o assunto em discussão e o Relator terá a faculdade de um novo pronunciamento para esclarecimentos.

**Parágrafo único** - O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

**Art. 26** - Aos Conselheiros é assegurado o direito de vista dos processos, inclusive para proferir voto em separado.

§ 1º – A solicitação de vista deverá ser feita antes do início do regime de votação.

§ 2º - Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo na próxima reunião do Plenário a contar da retirada do processo, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 3º - Nos processos de tramitação urgente, a restituição far-se-á na mesma sessão ou na reunião mensal seguinte, impreterivelmente, de acordo com a necessidade da deliberação.

§ 4º - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

**Art. 27** – Os votos proferidos expressamente nos processos, deverão observar os seguintes quesitos:

I – qualificação, indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator;

II – relatório, contendo o resumo dos fatos;

III - fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

**Art. 28** – Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá ser confeccionada pela Secretaria, obedecendo aos seguintes requisitos:

I – relatório, que conterá os nomes das partes, a suma dos fatos, bem como suma do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II – fundamentação, que conterá o voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros;

III – dispositivo que conterá a deliberação do Plenário, indicando o número de votos contra e a favor do voto do Relator.

**Art. 29** – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

**Parágrafo único** – O Presidente, *ex-officio* ou a requerimento de Conselheiro apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o Plenário, re-incluir o processo em pauta, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração.

**Art. 30** – Os julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Conselho Federal de Educação Física.

## SEÇÃO II DAS VACÂNCIAS, IMPEDIMENTOS, LICENÇAS E RENÚNCIAS

**Art. 31** – Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo encontra-se vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

**Art. 32** – Entende-se por impedimento a obstrução que venha a afetar o Conselheiro, impossibilitando-o do exercício momentâneo do seu cargo.

**Art. 33** – Entende-se por licença o afastamento autorizado do cargo de Conselheiro, por tempo determinado ou indeterminado.

**Parágrafo único** - A licença não tem caráter definitivo, podendo o Conselheiro retornar ao cargo no período desejado.

**Art. 34** – Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter definitivo e irrevogável.

**Art. 35** – O Conselheiro que se considerar impedido para o exercício de determinada atividade, deverá fazê-lo através de declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento.

**Parágrafo único** - Os efeitos do impedimento começam a contar na data do recebimento e aceitação deste pelo Plenário.

**Art. 36** – O Conselheiro que desejar renunciar ao cargo deverá fazê-lo através de carta, informando as razões da renúncia.

**Parágrafo único** – Os efeitos da renúncia começam a contar na data do recebimento e aceitação pelo Plenário.

**Art. 37** - O Conselheiro poderá licenciar-se do cargo mediante requerimento motivado, com a pertinente comprovação, quando for o caso, da circunstância invocada.

**Parágrafo único** - Os efeitos da licença começam a contar na data do recebimento e aceitação pelo Plenário.

**Art. 38** - No caso de vacância, temporária ou definitiva, o Conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente e, na falta deste, pelo suplente integrante do mesmo sexênio na ordem da inscrição da chapa eleitoral, feita a convocação pelo Presidente.

**Parágrafo único** - Havendo esgotados os suplentes do mesmo sexênio, poderá ser convocado o suplente do outro sexênio.

**Art. 39** - Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de Membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

I – O 1º Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente, e havendo a ausência do 1º Vice Presidente acumula o 2º Vice Presidente;

II - O 1º Secretário com o Vice-Presidente, e havendo a ausência do 1º Secretário acumula o 2º Secretário; e

III - O 1º Tesoureiro com o de Secretário, e havendo a ausência do 1º Tesoureiro acumula o 2º Tesoureiro.

**Art. 40** – Na ocorrência de vacância ou renúncia de qualquer Membro da Diretoria, caberá ao Plenário eleger seu substituto, no máximo até a segunda reunião seguinte, prevalecendo a substituição conforme artigo anterior.

**Parágrafo único** - Até a realização da eleição referida no *caput*, aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo.



### CAPÍTULO III DA DIRETORIA

**Art. 41** – A Diretoria do CREF13/BA-SE é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Art. 42** - Compete à Diretoria, cumprir as atribuições determinadas pelo Estatuto e:

- I – confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;
- II – fixar o horário de expediente da Entidade;
- III – apoiar e dar suporte as Seccionais e/ou Delegacias Regionais de sua área de abrangência;
- IV – analisar as prestações de contas do CREF13/BA-SE e apresentar relatório das mesmas ao Plenário;
- V – exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

### CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

**Art. 43** – A Presidência do CREF13/BA-SE será exercida por um Presidente e por dois Vice-Presidentes.

**Art. 44** – Incumbe ao Presidente, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

- I – convocar e dar posse:
  - a) aos Membros Conselheiros do CREF13/BA-SE;
  - b) aos Membros eleitos ou designados para cargos da Diretoria;
- II – credenciar representantes e procuradores do CREF13/BA-SE;
- III – nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;
- IV – assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;
  - V – baixar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;
- VI – autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes;
- VII – autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF13/BA-SE;
- VIII – diligenciar, juntamente com o Tesoureiro, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 74 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;
- IX – autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos;
- X – decidir sobre alterações eventuais de expediente;
- XI – autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho;
- XII – conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades;
- XIII – despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF13/BA-SE;
- XIV - zelar pelo prestígio e decoro do CREF13/BA-SE.

**Art. 45** – Aos Vice-Presidentes do CREF13/BA-SE compete o disposto no Estatuto do CREF13/BA-SE, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário.

**Art. 46** – Caberá recurso ao CREF13/BA-SE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de atos e decisões do Presidente que:

- I – atentarem contra expressa decisão prevista no Estatuto ou neste Regimento;
- II – protelarem excessivamente o cumprimento de ato a que esteja obrigado.

**Art. 47** – Recebida a petição do recurso, fundamentada e documentada, o Presidente tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento para:

- I – deferi-lo e, desde logo, reformar sua primeira decisão ou praticar ato a que estiver obrigado;  
II – submetê-lo ao Plenário, em sua primeira sessão, caso em que cumprirá o que for deliberado.

#### **CAPÍTULO V DA SECRETARIA**

**Art. 48** – Incumbe aos Secretários do CREF13/BA-SE, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

- I – substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos;  
II - secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo a verificação de *quorum*, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;  
III – elaborar o documento de deliberação dos processos julgados pelo Plenário;  
IV – elaborar e assinar com o Presidente as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria.

#### **CAPÍTULO VI DA TESOUREARIA**

**Art. 49** – Incumbe ao Tesoureiro do CREF13/BA-SE, cumprir as atribuições previstas no Estatuto e:

- I – substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;  
II - zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREF13/BA-SE nos respectivos prazos;  
III – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira;  
IV – elaborar com o Presidente a proposta orçamentária do CREF13/BA-SE;  
V – assinar com o Presidente os cheques para pagamentos de despesas, bem como os demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas;  
VI - diligenciar, juntamente com o Presidente, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 74 deste Regimento, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

#### **CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO**

**Art. 50** - As Comissões e Grupos de Trabalho, constituem-se como Órgãos de Assessoramento, sendo órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF13/BA-SE, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF13/BA-SE, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

**Art. 51.** Os Órgãos de Assessoramento Permanentes e os Temporários atuam como instâncias de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF13/BA-SE.

**Art. 52** – Os Órgãos de Assessoramento Temporários são criados sempre que haja necessidade sobre um tema específico.

**Art. 53** - Os Grupos de Trabalho são órgãos de consultoria do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CREF13/BA-SE, aos quais compete auxiliar nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF13/BA-SE, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

**Parágrafo único** – Os Grupos de Trabalho são criados sempre que haja necessidade de estudo sobre tema específico.

## SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS

**Art. 54** - As Comissões Permanentes contam em suas composições com o mínimo de 01 (um) Membro do CREF13/BA-SE, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados, designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria do CREF13/BA-SE, mediante a aprovação de metade mais um de seus Membros.

**§ 1º** - As Comissões Permanentes serão presididas por um dos Conselheiros do CREF13/BA-SE delas integrantes, excluídos os Membros da Diretoria do CREF13/BA-SE.

**§ 2º** - É vedado aos Membros da Diretoria do CREF13/BA-SE participarem como membros da Comissão de Controle e Finanças e a de Ética Profissional.

**§ 3º** - O Presidente indicará, dentre os integrantes, seu substituto em ausências e impedimentos.

**Art. 55** - Os Órgãos de Assessoramento Temporários contam em suas composições com o mínimo de 01 (um) Membros do CREF13/BA-SE, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados, designados pelo Plenário, sendo entre eles eleito o Presidente e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria.

**§ 1º** - Os Órgãos elegem em sua primeira reunião o seu Presidente, sendo informado ao Plenário na reunião seguinte a referida eleição.

**§ 2º** - Os Órgãos Temporários são presididos por um dos Conselheiros do CREF13/BA-SE deles integrantes.

**Art. 56** - Os Membros das Comissões, quando licenciados ou em seus impedimentos eventuais, serão substituídos por Conselheiros indicados pelo Presidente do CREF13/BA-SE.

**Art. 57** - Os Órgãos de Assessoramento poderão constituir subcomissões e/ou comissões especiais para realização de trabalhos específicos, temporários ou não, desde que aprovadas pela Diretoria do CREF13/BA-SE.

**Art. 58** - Os Órgãos de Assessoramento e as subcomissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam os encaminhamentos a serem feitos ao CREF13/BA-SE por maioria simples dos seus Membros.

**Art. 59** - Perderá o mandato o integrante do Órgão de Assessoramento que não comparecer a três reuniões consecutivas no período de um ano, injustificadamente.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

**Art. 60** - Aos Presidentes dos Órgãos de Assessoramento competem:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos dos Órgãos, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - organizar as pautas, convocar e dirigir as reuniões dos Órgãos;

III - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

IV - distribuir e redistribuir aos integrantes dos Órgãos matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível;

V - expedir documentos decorrentes das deliberações dos Órgãos ou necessários ao seu funcionamento;

VI - convidar para as reuniões, sem direito a voto, pessoas externas aos Órgãos com o objetivo de discutir matérias de interesse dos Órgãos de Assessoramento;

- VII – propor à Diretoria do CREF13/BA-SE constituir subcomissões e/ou comissões especiais temporárias para realizar estudos em áreas atinentes à competência dos Órgãos;  
VIII - representar os Órgãos nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência;  
IX - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem.

**Art. 61** - Cabe aos integrantes dos Órgãos de Assessoramento:

- I - comparecer, participar e votar nas reuniões do respectivo Órgão de Assessoramento;  
II - examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente, até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente;  
III - formular indicações de interesse do respectivo Órgão de Assessoramento.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 62** - A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e as extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta.

**§ 1º** As reuniões dos Órgãos de Assessoramento serão convocadas por seu Presidente, mediante aprovação da Presidência do CREF13/BA-SE após análise da proposta da pauta.

**§ 2º** As convocações do Presidente e respectiva pauta serão distribuídas por correio eletrônico, cabendo aos integrantes certificarem o seu recebimento.

**§ 3º** Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente, mediante justificativa.

**Art. 63** - A ausência às reuniões ou sessões deverá ser justificada, previamente, ao Presidente do respectivo Órgão, por escrito ou por meio digital.

**Art. 64** - Os Órgãos de Assessoramento manifestam-se por um dos seguintes instrumentos:

- I – Indicação: ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes dos Órgãos, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de seus interesses;  
II – Parecer: ato pelo qual os Órgãos pronunciam-se sobre matéria de suas competências;  
III – Oficinas Temáticas: apresentação e discussão de tema específico da área.

### SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

**Art. 65** - Na hora regulamentar das reuniões dos Órgãos, o Presidente declarará aberta a sessão.

**Parágrafo único** – Havendo matéria a ser deliberada e não havendo o respectivo *quorum* aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta de *quorum*, a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada.

**Art. 66** - Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na seqüência indicada:

- I - aprovação da ata da reunião anterior;  
II - expediente: informes e assuntos de interesse geral;  
III - pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação.

**Parágrafo único** - A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação dos Membros, mediante aprovação do Órgão.

**Art. 67** - A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

I – o Presidente relatará ao Órgão a matéria a ser apreciada e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;

II – os Membros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;

III – o Presidente concederá a palavra aos Membros por ordem de inscrição.

**Art. 68** - Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

**Parágrafo único** – Os procedimentos para votação serão aqueles elencados no art. 19 deste Regimento.

**Art. 69** – As atas serão elaboradas dentro dos moldes estabelecidos no art. 20 deste Regimento.

**Art. 70** - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Membro, respeitando-se o estabelecido no art. 22 deste Regimento.

**Parágrafo único** – Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.

**Art. 71** - As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação do Órgão, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

**Parágrafo único** - O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

#### **SEÇÃO V DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS**

**Art. 72** - Compete à Comissão de Controle e Finanças, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA-SE, além de:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF13/BA-SE, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário, fazendo referência expressa às seguintes verificações:

a) regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;

b) regularidade do processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerário;

c) regularidade do processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quando a inversões e aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial;

II - analisar a proposta orçamentária do CREF;

III - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;

IV - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela CCF na documentação apresentada pelo CREF13/BA-SE;

V - propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF13/BA-SE.

**Parágrafo único** – Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

#### **SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL**

**Art. 73** – Compete a Comissão de Ética Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário, além de:

I - propor mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física;

II - zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física;

- III - funcionar como Conselho de Ética Profissional;
- IV - examinar e julgar os recursos das decisões de primeira instância, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando, após o julgamento, ao conhecimento do Plenário;
- V - responder consultas e orientar sobre o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física e no Código Processual de Ética;
- VI - responder consultas e orientar sobre a conduta esperada dos Profissionais de Educação Física.

**Art. 74** – A Comissão de Ética Profissional possui capacidade decisória, mantido o nível recursal atribuído ao Plenário do CREF13/BA-SE.

**Art. 75** – A Comissão de Ética Profissional pode, por ato de seu Presidente, credenciar Profissional de Educação Física, ou constituir Comissão de Sindicância composta por Profissionais registrados no CREF13/BA-SE, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

**Parágrafo único** – Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância e/ou diligência os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

#### **SEÇÃO VII DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 76** – Compete à Comissão de Orientação e Fiscalização, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA-SE, além de:

- I - zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- II - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre atos que versem sobre orientação e fiscalização do exercício profissional emanados de órgãos públicos e entidades privadas;
- III - propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física;
- IV - apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física pelo CREF13/BA-SE, encaminhando propostas ao Plenário;
- V - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pelos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF13/BA-SE, quando da fiscalização.

#### **SEÇÃO VIII DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**Art. 77** – Compete à Comissão de Legislação e Normas, além de cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA-SE, além de:

- I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre resoluções, estatuto, regimento e demais normas a serem estabelecidas pelo CREF13/BA-SE ou por órgãos públicos e entidades privadas;
- II - analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação legal das normas a serem exaradas;
- III - propor minutas de resoluções,
- IV - apresentar estudos e propor debates sobre novas normas.

#### **SEÇÃO IX DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL**

**Art. 78** – Compete à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA-SE, além de:

- I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos públicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada em Educação Física;
- II - analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação da preparação profissional à inscrição e ao registro no CREF13/BA-SE;
- III - estabelecer diretrizes para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física;
- IV - propor normas e instrumentos para exame de suficiência profissional e especialidades profissionais em Educação Física;
- V - propor o reconhecimento das especialidades profissionais de Educação Física nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF;
- VI - desenvolver mecanismos visando à avaliação do processo de atuação profissional;
- VII - constituir-se numa rede de discussão de troca e de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física da área de abrangência;
- VIII - desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;
- IX - analisar, discutir e participar do processo de autorização, avaliação e reconhecimento dos Cursos de graduação em Educação Física;
- X - examinar, debater e definir a questão da cientificação da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações e de seu campo de atuação profissional.

#### **SEÇÃO X** **COMISSÃO DE ARTES MARCIAIS (CAM)**

**Art. 79** – Compete a Comissão de Artes Marciais CAM, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA-SE, além de:

- I - propor ao Plenário do CREF13/BA-SE mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física, para que este leve a proposta ao CONFEF;
- II – Divulgar e zelar pela observância dos princípios de Saúde durante a realização das atividades dos Profissionais de Educação Física, referentes à prática das Artes Marciais conforme o Código de Ética Profissional e recomendações sobre condutas, procedimentos e publicações do CONFEF;
- III – Assessorar a Comissão de Ética Profissional do CREF13/BA-SE, nos Assuntos Relacionados às Artes Marciais, nos casos de denúncia de Profissionais ou de Pessoas Jurídicas que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física, levando as suas deliberações para conhecimento da Comissão de Ética Profissional do CREF13/BA-SE;
- IV – Promover e\ou participar de atividades multiprofissionais ligadas às Artes Marciais, relacionadas às práticas de atividades físicas direcionadas pelos Profissionais de Educação Física no âmbito do esporte e da saúde;
- V – Promover a divulgação dos objetivos da CAM, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física e das normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- VI – Promover ações sobre atividades físicas relacionados à prática das Artes Marciais que visem à interpretação dos princípios básicos, segundo a OMS, na atuação dos Profissionais de Educação Física;
- VII – Subsidiar tecnicamente entidades públicas, privadas e profissionais no processo de planejamento, gestão, avaliação, políticas e ações relacionadas à prática das Artes Marciais, e propor à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional atualizações na Matriz Curricular das IES com foco no mercado de trabalho;
- VIII – Apresentar anualmente à Plenária do CREF13/BA-SE, o planejamento e o relatório das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízos de normativos exarados por instâncias superiores, cabe à CAM definir, incentivar e coordenar, a promoção e difusão das Artes Marciais na abrangência da jurisdição do CREF13/BA-SE, bem como promover ações de combate à prática ilícita em parceria com a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF).

### **SEÇÃO XI COMISSÃO DE SAÚDE (CS)**

**Art. 80** – Compete a Comissão de Saúde, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF13/BA-SE, além de:

I - propor ao Plenário do CREF13/BA-SE mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física, para que este leve a proposta ao CONFEF;

II – Divulgar e zelar pela observância dos princípios de Saúde durante a realização das atividades dos Profissionais de Educação Física conforme o Código de Ética Profissional e recomendações sobre condutas, procedimentos e publicações do CONFEF;

III – Assessorar a Comissão de Ética Profissional do CREF13/BA-SE, nos Assuntos Relacionados à Saúde, nos casos de denúncia de Profissionais ou de Pessoas Jurídicas que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física, levando as suas deliberações para conhecimento da Comissão de Ética Profissional do CREF13/BA-SE;

IV – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à saúde, relacionadas às práticas de atividades físicas direcionadas pelos Profissionais de Educação Física;

V – Promover a divulgação dos objetivos da CS, do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física e das normas disciplinares e éticas do exercício profissional;

VI – Promover ações sobre atividades físicas relacionados à saúde que visem à interpretação dos princípios básicos, segundo a OMS, na atuação dos Profissionais de Educação Física;

VII – Subsidiar tecnicamente entidades públicas, privadas e profissionais no processo de planejamento, gestão, avaliação, políticas e ações relacionadas à saúde, e propor à Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional atualizações na Matriz Curricular das IES com foco no mercado de trabalho;

VIII – Apresentar anualmente à Plenária do CREF13/BA-SE, o planejamento e o relatório das atividades desenvolvidas.

### **SEÇÃO XII ASSESSORIAS REGIONAIS**

**Art. 81** – Competem as Assessorias Regionais, através de seus Assessores, cumprir as atribuições previstas no Estatuto, nas Leis, Resoluções, Portarias, Regimentos, Código de Ética e demais documentos que norteiam a ação do profissional de Educação Física, em todos os segmentos de atuação.

**Parágrafo único:** Caberá ao CREF13/BA-SE baixar Portaria com as atribuições dos Assessores Regionais.

### **TÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 82** – As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

I – Resoluções, as do Plenário; e



II – Portarias e Decisões, as da Diretoria.

**Art. 83** – As Resoluções e Portarias têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 84**– A aplicabilidade do disposto no parágrafo 2º do art. 53 só ocorrerá após as eleições de 2012.

**Parágrafo único** – A validade da parte final do parágrafo 1º do art. 53 deste Regimento não se aplica à atual composição das Comissões.

**Art. 85** - Aos ex-Presidentes do CREF13/BA-SE que tenham cumprido integralmente seus mandatos antes da aprovação do Estatuto desse CREF, assim como ao Presidente do CREF13/BA-SE com mandato vigente na data de aprovação do Estatuto, é assegurada a função de Conselheiro Honorífico vitalício do CREF13/BA-SE, com direito a voz e voto, nos termos do art. 141 do Estatuto do CONFEF.

**Art. 86** – Os casos omissos alusivos ao presente Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria do CREF13/BA-SE, comunicados ao Plenário do CREF13/BA-SE.

**Art. 87** – Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta de no mínimo 03 (três) Conselheiros e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário.

**Art. 88** – Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do CREF13/BA-SE, realizada em 24 de março de 2012, entrando em vigor nesta data.